



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro que estou ciente das normas abaixo informadas e concordo com as mesmas, a serem cumpridas em ocasião das visitas acadêmicas às Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.

1 - Da entrada nas Unidades Prisionais

I - Para a visitação acadêmica faz-se necessário a apresentação de documento de identificação pessoal, emitido por órgão público oficial, tais como: Cédula de Identidade, CNH, Passaporte, Cédula de Identidade Profissional ou CTPS.

II - Para a efetiva entrada, é necessário que a pessoa física se submeta ao processo de identificação junto nas portarias das Unidades Prisionais, fornecendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, data de nascimento, filiação, sexo, telefone, naturalidade e endereço completo.

III - Durante a identificação, o servidor responsável deverá informar todas as normas específicas da Unidade Prisional, bem como as restrições relativas aos objetos com os quais o visitante poderá adentrar.

III – O visitante deve ainda se submeter aos processos de revista, podendo ser esta: manual, realizada por servidor habilitado do mesmo sexo; mecânica, a ser realizada com utilização de equipamentos de segurança, tais como, escâner corporal, detectores de metais, equipamentos de raio X, ou outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do declarante, que visem identificar armas, explosivos, celulares e outros objetos metálicos proibidos

IV - Existindo recusa do visitante a se submeter a qualquer das revistas, sua entrada será vedada, assim como, se submetendo a elas, for detectado portando objeto de entrada proibida.

2 - Do vestuário dos visitantes

I - Recomenda-se que os visitantes usem roupas com o comprimento mínimo de 2 centímetros abaixo dos joelhos, cobrindo ombros, seios, sem transparências, decotes, e peças removíveis.

3 - Dos objetos de entrada proibida

I - Não será permitida a entrada nas Unidades Prisionais, portando os seguintes objetos:

- a) aparelhos eletrônicos e/ou aparelhos de comunicação, tais como celular, rádio e fones de ouvidos, entre outros;
- b) bolsas, carteiras, mochilas;
- c) instrumentos perfuro-cortantes de qualquer espécie;
- d) quaisquer substâncias consideradas ilícitas;
- e) alimentos de qualquer gênero;
- f) quaisquer outros materiais não relacionados acima, mas que, no momento da visita, sejam identificados como perigosos ou ilícitos.

II - A Unidade Prisional poderá guardar objetos de extrema necessidade desde que disponha de local apropriado, vedada a guarda de pertences de grande porte como malas, bolsas e mochilas.

III - Os pertences serão recolhidos, relacionados e identificados em formulário próprio.

IV - Ao final da visitação, os pertences serão devolvidos mediante conferência e assinatura do formulário pelo visitante.

4 - Disposições Finais

I - O visitante que apresentar documentos, declarações e certidões falsas e/ou adulteradas, sofrerão sanções administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, notadamente o disposto no art. 299 do Código Penal que tipifica a falsidade ideológica.

_____ , _____ de _____ de _____ .
Cidade dia mês ano

Assinatura do declarante